



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GUAPORÉ – RS**  
Ofício nº 36/2025  
Guaporé, 21 de julho de 2025.

À Senhora Itamara Franceschini  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Câmara de Vereadores  
Guaporé, RS

**Assunto: Projeto de Lei Legislativa**

Senhor(a) Presidente(a)

Cumprimentando cordialmente Vossa Excelência, o vereador da Bancada do Partido Republicanos, Alessandro Eduardo de Almeida, vem, por meio deste, encaminhar para apreciação e votação dos Senhores(as) Vereadores(as) o Projeto de Lei Legislativa nº 023/2025, **“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE QUE TODAS AS HOMENAGENS FEITAS A ENTIDADES DO MUNICÍPIO DE GUAPORÉ - RS SEJAM ASSINADAS POR TODOS OS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL.”**

Em anexo, envio a justificativa para a presente proposta, a qual submeto à consideração e apreciação.

Atenciosamente,

**Alessandro Eduardo de Almeida**  
Vereador do Republicanos



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GUAPORÉ – RS  
JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem como objetivo consolidar o espírito de união, representatividade e imparcialidade nas manifestações de reconhecimento realizadas pelo Poder Legislativo Municipal de Guaporé - RS. As entidades, sejam públicas ou privadas, que atuam em benefício da comunidade Guaporense, frequentemente desenvolvem ações que transcendem interesses partidários ou pessoais, impactando positivamente toda a população.

Dessa forma, é justo e necessário que as homenagens a essas instituições sejam formalizadas em nome do conjunto dos vereadores, representando a Casa Legislativa como um todo. A assinatura coletiva reforça o caráter institucional das manifestações de apreço e evita que o reconhecimento seja interpretado como ato individual, político ou segmentado.

Além disso, a iniciativa fortalece a imagem do Poder Legislativo como órgão coeso, plural e comprometido com o bem comum. A adesão automática, prevista na proposta, resguarda a possibilidade de manifestação individual contrária, garantindo liberdade de posicionamento aos parlamentares.

A aprovação deste projeto significará um importante avanço na valorização das entidades que prestam relevantes serviços à nossa sociedade, demonstrando, de forma clara, o reconhecimento unificado do Legislativo Municipal.

À consideração dos Senhores Edis.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GUAPORÉ – RS**  
**PROJETO DE LEI LEGISLATIVA Nº 23/2025, 21 de julho de 2025.**

“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE QUE  
TODAS AS HOMENAGENS FEITAS A ENTIDADES  
DO MUNICÍPIO DE GUAPORÉ - RS SEJAM  
ASSINADAS POR TODOS OS VEREADORES DA  
CÂMARA MUNICIPAL.”

O Prefeito Municipal de Guaporé faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que por iniciativa da Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé foi aprovado e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica estabelecido que todas as moções, votos de congratulações, reconhecimentos, títulos, certificados e demais homenagens oficiais concedidas a entidades públicas ou privadas com atuação no município de Guaporé - RS, deverão ser assinadas por todos os vereadores da Câmara Municipal, independentemente de autoria individual.

Parágrafo único. O disposto no caput não impede a autoria formal de um ou mais vereadores, mas a homenagem será apresentada em nome do Poder Legislativo Municipal como um todo.

**Art. 2º** O objetivo desta Lei é fortalecer a representação institucional do Poder Legislativo, promovendo a valorização coletiva e o reconhecimento unificado às entidades que prestam relevantes serviços à comunidade Guaporense.

**Art. 3º** A adesão dos vereadores à assinatura será automática, salvo manifestação expressa e justificada de recusa, que deverá constar em ata.

**Art. 4º** Nas sessões que houver as moções, votos de congratulações, reconhecimentos, certificados e demais homenagens oficiais, será assegurado o direito de fala a um (1) vereador de cada bancada com representação na Casa, mediante indicação do respectivo líder.

Parágrafo único. O tempo de fala de cada representante será determinado pelo Presidente da Câmara, respeitado o princípio da equidade e o bom andamento da solenidade.

**Art. 5º** O cerimonial das sessões de eventos de homenagem organizados pela Câmara Municipal ficará sob responsabilidade da Mesa Diretora, a quem caberá coordenar os trabalhos protocolares, organizar a ordem das falas e garantir a observância do decoro e da representatividade institucional.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GUAPORÉ – RS**

**Art. 6º** Nas sessões solenes e nas sessões de entrega do Título de Cidadão Guaporense, a proposição poderá ser assinada exclusivamente pelo(a) vereador(a) proponente, assim como participar do cerimonial.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Alessandro Eduardo de Almeida**  
Vereador do Republicanos